



Projeto de Lei nº

07/2025

Cria incentivos fiscais para instalação e permanência de empresas na cidade de Cocal-PI e dá outras providências.

Cristiano Felipe Melo Brito, prefeito desta municipalidade, no uso de suas atribuições legalmente estabelecidas, na Lei Orgânica do Município e no art. 21, §6º da Lei Municipal nº 697/2022, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e assim foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Cocal-PI, incentivos fiscais com o objetivo de fomentar e fortalecer as iniciativas comerciais, industriais e de prestação de serviços este município.

§1º Para fins do disposto neste artigo, estão inclusas as zonas urbana e rural do município.

Art. 2º O Poder Executivo concederá incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades ou ampliar as já existentes, desde que apresentado e aprovado projeto de investimento, mediante protocolo realizado junto a secretaria de administração em processo administrativo requerendo incentivo fiscal do qual trata esta lei.

§1º Os incentivos poderão ser concedidos apenas mediante portaria exarada pelo Prefeito Municipal, após a análise do processo que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º Os incentivos fiscais serão compostos por emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento – CID, com validade determinada no texto que compuser o certificado.

Art. 3º Fica instituída a isenção fiscal escalonada sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) no Município de Cocal-PI, nos percentuais de 20%, 40%, 60%, 80% e 100%, podendo ser concedidos de forma conjunta ou separada.

§1º A aplicação da isenção será condicionada ao cumprimento de requisitos estabelecidos nesta lei, tais como: a geração de empregos, investimento em infraestrutura, e o impacto social e econômico na comunidade, além de poder serem analisados casos individuais, por consequência da especificidade apresentada no pedido de isenção realizado pelos contribuintes que requisitarem o benefício de que trata esta Lei.

§2º O percentual de isenção a ser concedido será descrito no Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento, levando-se em consideração a análise realizada no processo administrativo do qual trata o art. 2º desta Lei.

§3º A isenção poderá ser concedida a pessoas físicas e jurídicas, conforme critérios



definidos pela Administração Pública Municipal, mediante decreto municipal que regulamente tais critérios.

Art. 4º A análise e concessão da isenção serão feitas em até 60 dias úteis após o protocolo do requerimento.

§1º Da data da decisão exarada no processo administrativo que requereu o benefício de que trata esta lei, será publicado o Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento em diário oficial, em até 30 dias.

§2º A inicial da validade do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento é a data de sua assinatura.

Art. 5º Os valores referentes à isenção fiscal não poderão ultrapassar 10% da receita total líquida do Município, conforme avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º Após a concessão da isenção contida nesta Lei, caso o requerente não realize o que foi proposto no processo administrativo que gerou o Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento, perderá o direito a isenção conferida, podendo o município realizar a inscrição do valor isento em dívida ativa e proceder as execuções necessárias a fim de arrecadar o(s) tributos que constarem no certificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocal-PI, 22 de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE
DE MELO
BRITTO:00962873306

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.28 11:16:44 -03'00'

Cristiano Felipe Melo Brito
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
COCAL**
Um Novo Tempo para Todos!

MENSAGEM Nº ____/2025

Sra. Presidente
Srs. (a) Vereadores

Prezados Membros da Câmara Municipal de Cocal-PI,

Como Prefeito Municipal, venho por meio desta mensagem solicitar o apoio de todos vocês na aprovação do Projeto de Lei que institui incentivos fiscais em nosso município. Esta iniciativa é fundamental para promover o desenvolvimento econômico de Cocal-PI, fortalecendo as iniciativas comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Os incentivos fiscais propostos visam não apenas atrair novas empresas, mas também estimular a ampliação das unidades já existentes, o que resultará em geração de empregos e melhoria na infraestrutura local. A isenção escalonada sobre o Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) proporcionará uma oportunidade valiosa para que as empresas possam crescer e contribuir ainda mais com nossa comunidade.

É importante ressaltar que a concessão destes incentivos será feita com base em critérios rigorosos, garantindo que os benefícios sejam atribuídos àqueles que realmente impactarão positivamente nossa economia e sociedade. A análise cuidadosa dos projetos apresentados assegurará que cada investimento gere resultados concretos para Cocal-PI.

Peço a colaboração de todos para que possamos aprovar esta lei com a urgência que o momento exige, permitindo que nossa cidade aproveite as oportunidades que se apresentam e construa um futuro próspero.

Agradeço pela atenção e apoio de cada um de vocês.

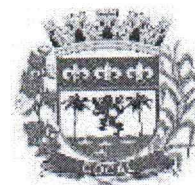
Atenciosamente,

Cocal-PI, 28 de maio de 2025.

CRISTIANO FELIPPE
DE MELO
BRITTO:00962873306

Assinado de forma digital por
CRISTIANO FELIPPE DE MELO
BRITTO:00962873306
Dados: 2025.05.28 11:11:14 -03'00'

Cristiano Felipe Melo Britto
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 52/2025

Cocal – PI, 28 de maio de 2025.

À CÂMARA LEGISLATIVA- COCAL/PI

AO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor(a) Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº /2025 que cria incentivos fiscais para a instalação e permanência de empresas no Município de Cocal-PI, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, gerar empregos e atrair novos investimentos.

A proposta prevê a concessão escalonada de isenção de tributos como ISS, ITBI e IPTU, mediante critérios objetivos e análise técnica, conforme detalhado na minuta anexa.

Solicito, portanto, a apreciação e posterior aprovação do referido Projeto, por sua relevância para o crescimento sustentável do nosso município.

Renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOAO MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR JÚRIDICO DE CONTENCIOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI